



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

LEI Nº 1.927, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no Município de Codó, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Codó, o "Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" com o propósito de estimular as empresas a contribuírem para o incentivo e a qualidade da prática de esportes.

Parágrafo único. O Programa referido no caput será implementado através de termo de parceria, firmado entre o Poder Público e a empresa interessada.

Artigo. 2º- A participação das empresas no Programa será efetuada das seguintes formas:

- I - doação de materiais;
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - reforma e ampliação de áreas públicas destinadas a práticas de esporte e lazer;
- IV - realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;
- V - desenvolvimento de projetos voltados para o incentivo da prática de esportes;
- VI - patrocínio aos participantes dos eventos municipais e intermunicipais de esporte;
- VII - doação de uniformes, medalhas e troféus;
- VIII - doação para o Fundo Municipal do Esporte.

§ 1º- Os uniformes, medalhas e troféus doados deverão conter:

- I - cor predominante do Município de Codó;
- II - escudo e Brasão do Município de Codó.

§ 2º- Ato administrativo poderá prever outras formas de participação das empresas no programa previsto na presente legislação.

Artigo. 3º- As empresas interessadas em participar do Programa deverão firmar termo de parceria com o Poder Público, cujo teor deverá conter, no mínimo, a qualificação dos interessados e a forma de implementação da participação da empresa no Programa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

Parágrafo único - O Poder Público expedirá e concederá o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" à empresa que firmar a parceria e implementar as ações previstas na presente legislação.

Artigo. 4º- As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas, cartazes, banners, para divulgação, ou logomarcas em uniformes, troféus e medalhas.

Artigo. 5º- O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no artigo 3º.

Artigo. 6º- O Poder Público Municipal disponibilizará espaços públicos para promover as empresas participantes do programa.

Artigo. 7º- O Poder Público Municipal manterá cadastro atualizado dos integrantes do Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, tanto na condição de apoiadores do esporte como de beneficiados, publicando semestralmente a relação dos mesmos.

Artigo. 8º- Fica criado o Fundo Municipal do Esporte com o fim de receber doações e transferências voluntárias ou institucionais, cujo valores deverão ser obrigatoriamente aplicados no incentivo do esporte e lazer no âmbito do Município de Codó.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal abrirá conta corrente específica para receber os créditos referidos no *caput*.

Artigo. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de maio de 2022.


José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal